

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

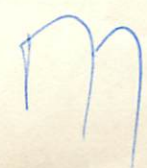
DECRETO N Nº 878 /G, 08 de fevereiro de 1983

HOMOLOGA A PADRONIZAÇÃO DE
VIATURAS ADMINISTRATIVAS PA-
RA A POLÍCIA MILITAR DE RON-
DÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Homologar a Padronização de Viaturas ad-
ministrativas para a Polícia Militar do Estado de Rondônia abaixo
especificadas, e aprovada pelo Comandante Geral da Organização Po-
licial Militar em Despacho exarado no Estudo correspondente:

1. Viaturas de Representação classe espe-
cial:
- Chevrolet opala 4 portas.
 2. Viaturas de Representação classe A:
- VW Voyage.
 3. Viaturas de Representação classe B:
- VW Sedan 1300.
 4. Viaturas Utilitárias:
- VW Kombi - Standard ou Furgão.
 5. Viaturas para transporte de cargas a-
té 4 ton:
- Mercedes-Benz L 608.
- 

Publicado no Diário Oficial
nº 272 do dia 24/02/83

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
RESOLUÇÃO

DE 1983
NOMEIA A RENDIMENTO DE
VENCIMENTO ADMINISTRATIVO DE
A POLÍCIA MILITAR DE RONDÔNIA
DIGNA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em
uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

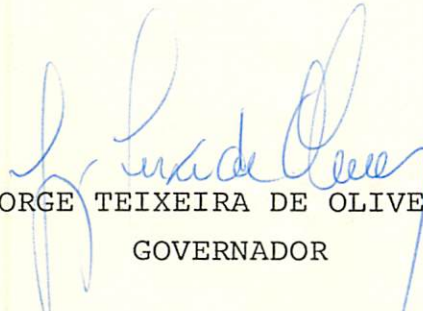
Nomear a Rendimento de Vencimento de
Administrativa para a Polícia Militar do Estado de Rondônia, pelas
especificações, e exercer o cargo de Comandante Geral da Organização de
Polícia Militar do Estado de Rondônia correspondente:

1. Vencimento de Representação Classe 2000
Classe:
- Chevrolet Opala 1.600cc.
2. Vencimento de Representação Classe A
- VW Voyage.
3. Vencimento de Representação Classe B
- VW Gol 1.300.
4. Vencimento Utilitário
- VW Kombi - 2000cc ou superior.
5. Vencimento para Transporte de Passageiros
Classe B
- Mercedes-Benz T.2000.

6. Viaturas para transportes de cargas acima de 6 ton:
 - Mercedes-Benz 1513.
7. Viaturas para transportes coletivo-passageiros:
 - Mercedes-Benz LPO 1113/45, L 608 D-41 com carroc^{er}ia Caio.
8. Viaturas para transportes de Doentes:
 - Chevrolet Veraneio.
9. Motocicletas:
 - Yamaha 125.
10. Bicicletas:
 - Monark Barra Circular.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Porto Velho, 8 de fevereiro de 1983, 95ª da República e 2ª do Estado. *L*


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR